



PLC 52/2018
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC nº 52 de 2018)

Acrescente-se o seguinte inciso XXI ao § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 52 de 2018:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
‘**Art. 8º**

.....
§ 3º

.....
XXI – as empresas de fabricação de móveis;
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Diante do crescente déficit observado nos últimos anos, o Governo Federal tem buscado incrementar o orçamento federal a fim de cobrir o rombo fiscal, tendo como uma dessas frentes a revisão da política de desonerações.

No entanto, essa reoneração deve ser feita com base em critérios objetivos que atestem o retorno esperado de cada setor beneficiado com essa política. Nesse sentido, o setor moveleiro foi um dos que mais responderam ao benefício concedido.

Portanto, defendemos que este setor seja um daqueles que permanecerão desonerados na folha de pagamentos.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PSD-RS)



SF/18055.79408-84